



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 328 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que o Sr. Prefeito do Município de Cajamar - SP com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer as seguintes informações referentes ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais lotados na área da saúde:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que garante o "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei";

CONSIDERANDO a natureza essencial e de risco inerente às atividades desempenhadas pelos servidores da saúde, que frequentemente os expõem a agentes biológicos, químicos e físicos nocivos, justificando a compensação financeira pela insalubridade;

CONSIDERANDO o dever-poder fiscalizatório do Poder Legislativo, expressamente previsto na Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Vereador o direito de solicitar informações ao Poder Executivo sobre atos da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência, legalidade e isonomia no tratamento dos servidores públicos, garantindo que todos que trabalham em condições idênticas recebam o tratamento legal adequado;

REQUERER que sejam prestadas as seguintes informações detalhadas:

1. Quais são os percentuais (graus - mínimo, médio, máximo) de adicional de insalubridade que são pagos atualmente aos servidores públicos municipais da área da saúde, especificando, se possível, por cargo ou função?
2. Existem servidores lotados na área da saúde que, por qualquer motivo, não recebem o referido adicional? Em caso afirmativo, informar quais cargos/funções e qual a justificativa legal ou técnica para o não pagamento.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias recebem o adicional de insalubridade? Em caso negativo, informar o motivo pelo qual referido adicional não lhes é pago.

4. Qual é o regramento municipal (Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto etc.) que atualmente disciplina a concessão, os critérios de avaliação, as hipóteses de cabimento e os percentuais do adicional de insalubridade para os servidores municipais, em especial os da saúde? (Solicita-se o envio de cópia da legislação pertinente).

5. **Caso se informe que não há legislação municipal específica e atualizada regulamentando a matéria** (concessão e percentuais do adicional de insalubridade).

6. Solicita-se que o Chefe do Executivo informe qual o prazo previsto para a elaboração de um projeto de lei sobre o tema e seu respectivo encaminhamento para apreciação desta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores.

Plenário Waldomiro dos Santos, 05 de novembro de 2025..


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador


ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

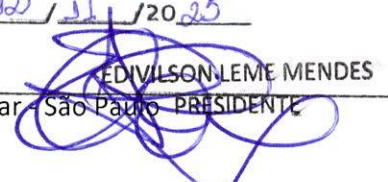
PROTOCOLO
3806/2025

DATA / HORA
05/11/2025 12:30:56

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 17ª sessão Ordinária
com 16 (Dezesseis) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 12 / 11 / 20 25

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo


EDILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 276 – GP

Cajamar, 13 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 283/2025; 314/2025; 315/2025; 320/2025; 322/2025; 325/2025; 326/2025; 327/2025; 328/2025; 329/2025; 330/2025; 331/2025; e 333/2025, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Cleber Cândido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 02/12/25
às 15 h 10

Victoria